



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

PORTARIA DO CRP-23 Nº 004/2018

Aprova o Regimento Interno dos Grupos de Trabalho do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região,

CONSIDERANDO a deliberação da 70ª Reunião Plenária, 15ª Reunião Plenária Ordinária do II Plenário ocorrida em 18 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno dos Grupos de Trabalho do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – CRP-23.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas-TO, 27 de janeiro de 2018.

Hudson Eygo Soares Mota
Conselheiro Presidente

Pedro Paulo Valadão Coelho
Conselheiro Vice-Presidente

Muriel Corrêa Neves Rodrigues
Conselheira Tesoureira

Camila de Menezes Bruschi
Conselheira Secretária

REGIMENTO INTERNO DOS GRUPOS DE TRABALHO DO CONSELHO
REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - TO

TÍTULO I

DOS GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO I

Da natureza e dos fins

Artigo 1º – O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região , conforme art 6º do cap I, titulo II do Regimento Interno das Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, resolve:

Parágrafo único: criar o Regimento Interno dos Grupos de Trabalho do CRP-23 para regulamentar as atividades e serviços prestados

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º – Os Grupos de Trabalho têm como competência:

I – Realizar imersão a campo para conhecer os problemas enfrentados grupos sociais existentes no Estado do Tocantins, tendo em vista a atuação da Psicologia como Ciência e Profissão;

II – Articular estratégias no âmbito da atuação da Psicologia no âmbito das políticas públicas, voltadas para os Direitos Humanos, a partir das informações obtidas em campo, prevendo:

§ 1- debates, audiências, reuniões com autoridades, espaços de formação;

§ 2- publicação de relatórios e demais materiais que sirvam de subsídio para a atuação em Psicologia e como prestação de contas;


manu.


§ 3 – articulação com as instituições de ensino, serviços de saúde, e desenvolvimento social;

§ 4 – apresentar programa de ações e respectiva proposta orçamentária semestral;

§ 5 – articulação com as Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - São atribuições dos Grupos de Trabalho, além das definidas em Lei e em Resoluções do Conselho Federal e Psicologia:

I – Organizar e manter o registro de atividades na sede do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, devidamente assinada por seus membros;

II – Discutir demandas específicas do GT, que envolvam a psicologia com o enfoque no exercício profissional no estado do Tocantins;

III – Desenvolver ações conjuntas com as Comissões, com outros órgãos e entidades visando o aprimoramento da formação e do exercício profissional, bem como a ampliação e o fortalecimento da atuação em Psicologia;

IV – Agendar com a devida antecedência a sede do Conselho Regional em caso de atividades neste local, ficando sujeito à disponibilidade do local.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO 1

DA CONSTITUIÇÃO

 
more.

Artigo 4º - Os Grupos de Trabalho deverão ser compostos por representantes da psicologia, de outras categorias profissionais e/ou científicas, bem como por representantes de grupos sociais, de instituições pertinentes e do controle social relativo às pautas do grupo.

Parágrafo único – não há restrição para a quantidade de membros nos Grupos de Trabalho, na condição de que isto não dificulte ou seja empecilho para a auto-organização. O quórum mínimo para as reuniões será de 3 (três) pessoas.

Artigo 5º - Os Grupos de Trabalho são compostos pela seguinte organização:

I – Coordenação;

II – Profissionais da psicologia que integrem na relativa Comissão Especial;

III – profissionais de outras categorias;

IV – representantes de entidades indigenistas,

V – representantes de grupos sociais e sociedade civil de forma ampla.

Parágrafo único: todos têm direito à voz e à voto.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Artigo 6º - A coordenação de cada GT do CRP-23 será composta por pelo menos um integrante de cada segmento disposto no Artigo 5º deste Regimento, devidamente eleitos e aprovados na Comissão Especial da qual fazem parte, bem como em Plenária.

Parágrafo único: cada GT terá autonomia para auto-organização e para deliberação sobre os papéis na coordenação, sendo de responsabilidade do Grupo cumprir com as atividades previstas do Plano de Ação Semestral.

 
more.

Artigo 7º - Compete privativamente às Coordenações dos Grupos de Trabalho o exercício das atribuições previstas nos artigos 2º e 3º desse Regimento, além das que se seguem:

I – encaminhar Planos de Ação semestrais para a Comissão Especial em que Integra e para o Conselho;

II - sugerir alterações no Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Regional.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS

Artigo 8º - A realização de cada Reunião exigirá o quórum mínimo estabelecido internamente nos Grupos de Trabalho.

Artigo 9º - As reuniões devem ser registradas em Ata e armazenadas em local específico, obrigatoriamente no Conselho Regional de Psicologia, aonde devem permanecer.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 10º - A representação do Grupo de Trabalho em eventos regionais ou nacionais será decidida pelos pares do próprio GT, ficando condicionada à aprovação pela Comissão Especial e pela plenária.

Parágrafo primeiro: Os membros indicados para a representação dessa ordem devem firmar o compromisso de efetivar a participação no evento, devendo comunicar com a devida antecedência ao CRP-23 em caso de desistência, salvo por motivos de força maior.

 
manu.

Parágrafo segundo: Caso o nome sugerido seja rejeitado por motivo justificado pela diretoria ou desista da representação, fica a cargo do grupo de trabalho a indicação de um novo nome em tempo hábil, avaliado pela diretoria.

Parágrafo terceiro: Caso o integrante do GT se comprometa com a representação em evento regional e nacional e não execute tal ato, ficará impedido de ser representante de novas representações futuras por prazo determinado pela diretoria, considerando as peculiaridades de cada caso.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 11º - Os casos omissos ou especiais, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região pelo voto de maioria simples dos seus membros, aplicando subsidiariamente as demais normas da entidade e orientações do Conselho Federal.

Artigo 12º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Regional de Psicologia.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA CRP-23 Nº 004/2018
APROVADO NA 70ª REUNIÃO PLENÁRIA, 15ª REUNIÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA DO II PLENÁRIO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2017

HUDSON EYGO SOARES MOTA
Conselheiro Presidente

PEDRO PAULO VALADÃO COELHO
Conselheiro Vice-Presidente

CAMILA DE MENEZES BRUSCH
Conselheira Secretária

MURIEL CORREA NEVES RODRIGUES
Conselheira Tesoureira